



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GDG Nº 492/2017 - GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO
(PROCOLO TRT Nº 05089/2017)

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o Protocolo Administrativo supracitado e as regras dispostas no inciso III do artigo 58 c/c artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997 e no ATO TRT/13ª GP Nº 007/2017 (art. 1º, inciso I, letra "i"),

RESOLVE

I - Designar os servidores, abaixo nominados e qualificados, para acompanharem e fiscalizarem o **Contrato nº 28/2017**, firmado entre este TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., cujo objeto é a cobertura securitária dos bens imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, localizados no Município de João Pessoa e demais unidades instaladas no interior do Estado da Paraíba, com cobertura contra sinistros, tais como: riscos de incêndios (inclusive com a incidência de raios e explosão), desabamento e danos elétricos, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência acostado no Protocolo TRT n.º 5089/2017, que independentemente de transcrição, é parte integrante do Contrato:

- **Gestor Titular: AROALDO SORRENTINO MAIA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 250.164.778, lotado no Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza – NMPCL;

- **Gestor Substituto: BALDOMIRO SOUTO RIBEIRO**, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, matrícula nº 245.018.680, lotado no Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza – NMPCL.

II – Determinar a observância do disposto no artigo 3º, incisos I a V, do ATO TRT GP nº 121/2001 e da legislação de regência da matéria, bem como a assinatura da declaração registrando o conhecimento integral dos termos do Contrato (ACÓRDÃO nº 829/2017 – TCU);

III – Recomendar aos servidores supracitados, à guisa de boa prática administrativa, nos termos da orientação do TCU (item 1.7.3 do Acórdão nº 8.005/2011-1ªC e TC-007.114/2011-7 – publicado no DOU de 20.09.2011, seção 1, p. 158), a utilização – no que couber – do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (última modificação em 14/04/2015) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/manualfiscal.pdf/view>.

IV – Os casos omissos serão resolvidos por esta Diretoria-Geral da Secretaria.

Dê-se ciência.

Publique-se no BI e no DA_e TRT13ª.

(assinado eletronicamente)

PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA

Diretor-Geral da Secretaria